

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CGC – 08.358.053/0001-90

ENDEREÇO: Rua Antonio de Freitas, nº 34, centro, CEP.: 59 810-000

LEI Nº 0015/97

De 13 de março de 1997

Autoriza o Prefeito Municipal a realizar contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratação de pessoal por tempo determinado, obedecido as normas contidas nesta Lei, para atender:

I – A manutenção dos serviços urbanos, educação, saúde, ação social, planejamento, administração, finanças, agricultura. Limpeza, fiscalização, arrecadação, contábeis e obras públicas do Município;

II – a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviço, durante a vigência do convênio;

III – a estado de calamidade pública.

Art. 2º - Os servidores contratados com base nesta Lei reger-se-ão pela consolidação da Leis do Trabalho (CLT), dependerão da existência de recursos orçamentários e não pode ter prazo de vigência a 12 (Doze) meses, sendo vedado a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo número, denominação e salário de cada uma das funções relacionadas no inciso I, do art. 1º desta Lei, e no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio, acordo ou reajuste, para atender no inciso II do mesmo artigo desta Lei.

§ único – No caso de calamidade pública, o prazo será de 24:00 h, contando a partir da data que for aquela reconhecida pelo Governo Municipal.

Art. 4º - O salário de pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser inferior ao mínimo legal, se a jornada de trabalho for inferior a 08 (oito) horas diárias, quando será ao contratado pago remuneração proporcional as horas trabalhadas.

Art. 5º - Os servidores aprovados em concursos e nomeados para o exercício do cargo, terão o tempo de serviços prestados sob o regime desta Lei, averbado, para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1997.

Portalegre, 13 de março de 1997.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária de Administração